



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

Nº do Processo SGPe: CBMSC 885/2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245-16-CBMSC, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 164-16-CBMSC, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC E A EMPRESA XL SEGUROS BRASIL S.A., REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA NO RAMO AERONÁUTICO PARA SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS E SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE EXPLORADOR OU TRANSPORTADOR AÉREO (SEGURO R.E.T.A.) PARA AS AERONAVES MODELO ESQUILO AS 350 B2, MATRÍCULA PR-BNU DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS – BOA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA - CBMSC..

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar – FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Cel BM Eduardo Antonio Gomes da Rocha, Diretor de Logística e Finanças – DLF, portador do CPF nº 483.959.510-00, e a empresa XL SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.448.493/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.300, 4º andar, bairro centro, Cidade São Paulo – SP, CEP 04.538-132, telefone (11) 3513-9346 representada pelo(a) Sr(a) Renato Rodrigues Júnior, CPF nº 169.449.938-30 e Thisiani Gisele Matsumura Martins, portadora do CPF nº 255.379.358-80, telefone (11) 3513-9346, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 245-16-CBMSC, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo:

I – A **prorrogação da vigência** do Contrato nº 245-16-CBMSC por 12 (doze) meses, em observância ao Art. 57, inciso II e §§2º e 3º, da Lei Federal no 8.666/93.

II – A **alteração do regulamento** e a **exclusão** das menções “em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações” constantes no contrato, com objetivo de atender o atual Regulamento

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone: (48) 3665-7615 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Site: https://portal.cbm.sc.gov.br

Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90, alinhando com as operações a serem realizadas pelo Batalhão de Operações Aéreas, em observância ao Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal no 8.666/1993.

III – Ficam **incluídas** as menções “piloto em comando deve possuir ao menos 500 horas totais de voo; (sem obrigatoriedade de copiloto). Não havendo portanto, cobertura quando a aeronave estiver sendo operada por qualquer piloto em comando com experiência inferior e/ou piloto em comando / co-piloto sem licença, habilitação (exceto em voo de instrução para concessão de habilitação inicial HMNT) ou Certificado Médico Aeronáutico - CMA válidos para a operação e modelo da aeronave no momento do vôo”, alinhando com as operações a serem realizadas pelo Batalhão de Operações Aéreas, em observância ao Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal no 8.666/1993.

IV – O **acréscimo** do valor anual do contrato em **23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento)**, referente à exclusão da exigência de co-piloto, em observância ao Art. 65, §1º da Lei Federal no 8.666/1993.

V – A **inclusão da Cláusula Anticorrupção**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica **PRORROGADA** a vigência do Contrato nº 245-16-CBMSC por mais 12 (doze) meses, a contar do dia **21 de novembro de 2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO

I – Fica **ALTERADO** o regulamento constante no contrato, conforme abaixo:

Onde se lê: Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 91 – RBHA 91, em sua subparte “k”, item 91.953.

Leia-se: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90.

II – Ficam **EXCLUÍDAS** as menções “em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações” constantes no contrato, conforme abaixo:

Contrato nº 245-16-CBMSC

[...]

ANEXO “A” AO CONTRATO

[...]

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

2.1.1. ITEM 001 – SEGURO GARANTIA DE CASCO E CONTRA TERCEIROS, AS 350 B2, MATRÍCULA PR-BNU:

[...]

2.1.1.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

[...]

d) da experiência mínima dos pilotos:

[...]

~~*7. em complemento, informo que todos os voos do BOA são realizados com a presença de piloto e copiloto, com objetivo de aumentar a segurança das operações: (Excluída)*~~

[...]

III – Ficam **INCLUÍDAS** as menções “piloto em comando deve possuir ao menos 500 horas totais de voo; (sem obrigatoriedade de copiloto). Não havendo portanto, cobertura quando a aeronave estiver sendo operada por qualquer piloto em comando com experiência inferior e/ou piloto em comando / co-piloto sem licença, habilitação (exceto em voo de instrução para concessão de habilitação inicial HMNT) ou Certificado Médico Aeronáutico - CMA válidos para a operação e modelo da aeronave no momento do vôo” constantes no contrato, conforme abaixo:

2.1.1.10. SUBSÍDIOS COMPLEMENTARES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO:

[...]

d) da experiência mínima dos pilotos:

PILOTO EM COMANDO DEVE POSSUIR AO MENOS 500 HORAS TOTAIS DE VOO; (SEM OBRIGATORIEDADE DE COPILOTO).

NÃO HAVENDO PORTANTO, COBERTURA QUANDO A AERONAVE ESTIVER SENDO OPERADA POR QUALQUER PILOTO EM COMANDO COM EXPERIÊNCIA INFERIOR E/OU PILOTO EM COMANDO / COPILOTO SEM LICENÇA, HABILITAÇÃO (EXCETO EM VOO DE INSTRUÇÃO PARA CONCESSÃO DE HABILITAÇÃO INICIAL HMNT) OU CERTIFICADO MÉDICO AERONÁUTICO - CMA VÁLIDOS PARA A OPERAÇÃO E MODELO DA AERONAVE NO MOMENTO DO VÓO."

[...]

CLÁUSULA QUARTA - DO ACRÉSCIMO

Fica **ACRESCIDO** em **23,29%**, equivalente a **R\$ 44.140,37** (quarenta e quatro mil cento e quarenta reais e trinta e sete centavos), o valor anual do contrato nº 245-16-CBMSC, passando de R\$189.525,00 para **R\$ 233.665,37** (duzentos e trinta e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), referente à exclusão da exigência de co-piloto, conforme tabela abaixo:

ITEM	GRUPO CLASSE	PRODUTO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
001	05-07	Contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro garantia de casco e contra terceiros para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-BNU, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	1	R\$ 230.329,40	R\$ 230.329,40
002	05-07	contratação de empresa seguradora no ramo aeronáutico para seguro obrigatório de Responsabilidade Civil de Explorador ou Transportador Aéreo (Seguro R.E.T.A.) para a aeronave modelo esquilo AS 350 B2, matrícula PR-BNU, operada pelo Batalhão de Operações Aéreas – BOA do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC	Serviço	1	R\$ 3.335,97	R\$ 3.335,97
Valor Total ...:						R\$ 233.665,37

CLÁUSULA QUINTA - DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Ficam incluídos os itens abaixo na “Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes” do Contrato, conforme determina a IN Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 sobre a inclusão da Cláusula Anticorrupção:

Contrato nº 245-16-CBMSC

[...]

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

I – Obriga-se a CONTRATADA:

[...]

ad) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

ae) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.1.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados, se houver;

af) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, compromete-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

ag) A contratada, incluindo seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

II – Obriga-se a CONTRATANTE:

[...]

f) A contratante declara que tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

g) A contratante compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item 5.2.2 deste contrato e se compromete em exigir o mesmo pelos terceiros por ela contratados;

h) A contratante compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiver conhecimento acerca da execução do contrato;

i) A contratante declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

[...]

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros do orçamento de 2020 e 2021 na seguinte dotação orçamentária, item 3.3.90.39.69, Subação 9375 e 13131, Fonte de Recurso 0.1.11.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Centro de Contratos e Convênios do CBMSC - Rua Santos Saraiva, nº 296 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100. Fone: (48) 3665-7615 - E-mail: contratos@cbm.sc.gov.br - Site: <https://portal.cbm.sc.gov.br>

②

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

A data do termo aditivo corresponderá a data da última assinatura digital deste documento.

Florianópolis.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO A. GOMES DA ROCHA – CEL BM
Diretor de Logística e Finanças



RENATO RODRIGUES JUNIOR
CONTRATADA

THISIANI GISELE MATSUMURA MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 1
Nome completo: Nilton Mendes Nunes Júnior
CPF: 060.566.489-74

(ASSINADO DIGITALMENTE)

ASSINATURA – Testemunha 2
Nome completo: Rômulo Rodrigues Monzon
CPF: 003.546.890-45